



Câmara Municipal
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 7/2023
PROTOCOLO Nº 803/2023
DATA: 19/9/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 3.994 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 (LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM, SITUADA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA)

Art. 1º Insere o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 3.994 de 29 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, fica autorizada a alienação do imóvel à concessionária, na forma de doação, conforme prevê o art. 10 da lei nº 3.682/2014, desde que observados todas as condições impostas pela mencionada lei.

Art. 2º as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em
12/09/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS MARCEL PIETRALLA

Data: 19/09/2023 15:43:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCEL PIETRALLA
Vereador



Câmara Municipal
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho o Anteprojeto de Lei que pretende acrescentar o parágrafo único ao art.3º da lei nº 3.994/2015. A respectiva lei concede concessão da operacionalização da usina de reciclagem, visando à destinação final e adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis e concede o direito real de uso resolúvel do imóvel matriculado sob nº 7.148 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, de propriedade do Município de Palmeira, pelo prazo idêntico ao da concessão do serviço público.

A pretensão deste Anteprojeto é permitir que o poder público possa doar o imóvel para a empresa após o decurso de 10 anos e desde que atendidas as condições legais, conforme prevê o art. 10 da lei nº 3.682/2014.

A Empresa Luciane Moscaleski LTDA, CNPJ nº 17.773.054/0001-92, sediada à Rua Nair Alves Ramos S/N – Parque Industrial de Palmeira – PR vem através do presente solicitar providencias quanto a revisão da lei nº 3994/2015.

Cabe ressaltar que a Empresa Luciana Moscaleski – ME é uma empresa idônea que procura sempre cumprir o seu trabalho com excelência, respeitando a legislação vigente e todas as cláusulas apresentadas nas assinaturas de seus contratos, seja com o setor público ou privado, o qual já atua a 12 anos.

Atualmente a empresa acima citada é detentora do contrato nº 787/2016 o qual prevê a concessão da usina de reciclagem do Município de Palmeira, onde realiza a triagem dos materiais coletados de porta a porta do Município, tal como a triagem de materiais de empresas privadas.

Para realização deste serviço empregamos 42 funcionários, todos com carteira assinada, muitas dessas pessoas tiradas de situações de vulnerabilidade, porque não conseguiam arrumar um emprego, seja pela idade ou por não ter formação ou qualificação, desta forma a empresa



Câmara Municipal
PALMEIRA

colabora no bem-estar social e da dignidade para várias famílias. Além disso a empresa recolhe todos os impostos para o município gerando ISS para o Município.

Além da melhoria na triagem dos materiais recebidos e a limpeza do local, também houveram muitas melhorias na infraestrutura as quais foram realizadas com muito esforço e trabalho

Isso demonstra que a empresa tem o intuito de aprimorar seus trabalhos podendo gerar cada vez mais empregos e conseqüentemente aumento na triagem e recebimento de materiais, que voltam para a indústria como matéria prima, deixando assim de ir para o aterro sanitário, e/ou matas e córregos e desta forma auxilia o Município no aumento da vida útil do aterro sanitário, tal como protege o meio ambiente.

Diante do exposto, e certo do comprometimento desta Câmara de Vereadores, peço apreciação e aprovação deste Anteprojeto.

Sede da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em
12/09/2023.

MARCEL PIETRALLA
Vereador